PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FLÓRIDA

ESTADO DO PARANÁ

Rua São Pedro, 443 - Telefone (44) 3257-1212 - Fax (44) 3257-1266

www.florida.pr.gov.br

LEI Nº 376, DE 17 DE AGOSTO DE 2011.

Altera a Lei Municipal nº 132, de 16 de dezembro de 2005, que reestrutura o Regime Próprio de Previdência Social do Município de Flórida.

A PREFEITA MUNICIPAL Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O §5º do art. 14 da Lei Municipal nº 132, de 16 de dezembro de 2005, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 14. (...)
(...)
§5º A responsabilidade pelo desconto, recolhimento ou repasse das contribuições previstas nos incisos I, II e III do art. 13 será do dirigente máximo do órgão ou entidade que efetuar o pagamento da remuneração, subsídio ou benefício e ocorrerá até o dia 5 (cinco) do mês posterior ao de referência." **(NR)**

Art. 2º O *caput* do art. 22 da Lei Municipal nº 132, de 16 de dezembro de 2005, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 22. Fica instituído o Conselho Municipal de Previdência (CMP), órgão superior de deliberação colegiada, composto pelos seguintes membros, todos nomeados pela chefia do Poder Executivo com mandato de quatro anos, admitida uma única recondução:" **(NR)**

Art. 3º Fica prorrogado por mais dois anos, a contar do término, o mandato e os cargos ora ocupados pelos membros do Conselho Municipal de Previdência (CMP).

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Flórida, 17 de agosto de 2011.

MARIA APARECIDA PIRANI LEONI
Prefeita

MARIA APARECIDA PIRANI LEONI

PREFEITA MUNICIPAL